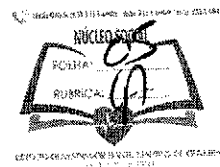




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº 0100/2025

PROCESSO Nº 263/2025

PROTOCOLO Nº 730/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 131/2025.

EMENTA ORIGINAL: “Dispõe sobre a preferência de atendimento a pessoa imunossuprimidas em serviços de saúde e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **Projeto de Lei (PL) nº 131/2025**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “**Dispõe sobre a preferência de atendimento a pessoas imunossuprimidas em serviços de saúde e dá outras providências**”, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 17/02/2025, de caráter informativo, citando que foi localizado a **Lei nº 10.754/2018, de autoria do Deputado Estadual Oscar Bezerra**, que “Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso”, e a **Lei nº 11.166/2020, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Botelho**, que “Assegura aos pacientes com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e aos pacientes com neoplasia maligna em tratamento de hemodiálise e diálise e aos pacientes com neoplasia maligna em tratamento de quimioterapia e radioterapia atendimento prioritário para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológica para diagnóstico do coronavírus/covid-19 ou outras



Página 1 de 10





doenças virais, relacionadas à pandemia, epidemia ou endemia”, que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto. Conforme a folha 04.

A propositura foi colocada em pauta em 12/02/2025, e cumpriu pauta em 26/02/2025, e no dia 27/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a



completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O parlamentar do **PROJETO DE LEI Nº 131/2025**, na folha 03, apresenta a seguinte justificativa:

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



O presente projeto de lei visa garantir uma atenção especial à população imunossuprimida, que apresenta uma vulnerabilidade significativamente maior a doenças infecciosas e complicações médicas. A imunossupressão pode ser causada por diversas condições, incluindo tratamentos médicos, doenças crônicas e infecciosas, e é crucial que essas pessoas recebam o devido suporte para assegurar sua saúde e bem-estar. A prioridade de atendimento e o acesso facilitado a serviços de saúde e vacinação não só visam proteger essa população, mas também garantir que ela possa viver com maior qualidade de vida, sem os agravantes de uma gestão inadequada da sua saúde. Com a aprovação dessa Lei, espera-se que o sistema de saúde se torne mais justo, eficiente e sensível às necessidades dessa parcela da população, que necessita de cuidados e apoio constantes. E por fim, ante o exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, tendo em vista a sua relevância.

Sendo o que apresenta no tema em comento, ao realizarmos a pesquisa no site da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos a existência da Lei nº 9.301, de 03 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre a vedação de discriminação em relação aos portadores do vírus HIV e aos atingidos pela Síndrome de Insuficiência Imunológica Adquirida (AIDS)”, em vigor que poderiam ser complementada pelo Projeto de Lei nº 131/2025, em tramitação, do ilustre Deputado Estadual Valdir Barranco, que visa garantir uma atenção especial à população imunossuprimida, que apresenta uma vulnerabilidade significativamente maior a doenças infecciosas e complicações médicas. A imunossupressão pode ser causada por diversas condições, incluindo tratamentos médicos, doenças crônicas e infecciosas, e é crucial que essas pessoas recebam o devido suporte para assegurar sua saúde e bem-estar dos Mato-Grossenses.

Vejamos a Lei que trata do tema abordado:

1- LEI Nº 9.031, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008 - DO.03.12.08.

Autor: Deputado Estadual Riva



Ementa: “Dispõe sobre a vedação de discriminação em relação aos portadores do vírus HIV e aos atingidos pela Síndrome de Insuficiência Imunológica Adquirida (AIDS)”.

Vejamos as Leis que trata do tema abordado, localizado através de pesquisa preliminar, realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos/AL:

2- LEI Nº 10.754, DE 30 DE AGOSTO DE 2018– D.O.30.08.18.

Autor: Deputado Estadual Oscar Ribeiro

Ementa: “Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas nos serviços públicos e privados no Estado de Mato Grosso”.

3- LEI Nº 11.166, DE 13 DE JULHO DE 2020 – DO.13.07.20.

Autor: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Ementa: “Assegura aos pacientes com doença renal crônica em tratamento de hemodiálise e diálise e aos pacientes com neoplasia maligna em tratamento de quimioterapia e radioterapia atendimento prioritário para vacina, testes rápidos e/ou RT-PCR e sorológico para diagnóstico do coronavírus/covid-19 ou outras doenças virais, relacionadas à pandemia, epidemia ou endemia”.

Como podemos observar as Leis em vigor acima citada, necessitam ser complementadas pela propositura em análise, devido ao tema ser meritório e de grande importância e relevância pública. Por se tratar de um projeto que visa garantir atenção especial a população imunossuprimida, que apresenta uma vulnerabilidade significativamente maior a doença infecciosas e complicações médicas, em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Vale ressaltar que o projeto de lei em comento tem como objetivo garantir maior proteção e cuidado a indivíduos que estão vulneráveis a infecções e complicações devido ao estado de saúde das pessoas imunossuprimidas.



Pessoas com baixa imunidade, consideradas imunossuprimidas, apresentam enfraquecimento do sistema imunológico, seja por algumas doenças, por uso de medicamentos ou pela realização de procedimentos médicos. Por isso, são mais vulneráveis a infecções que podem se tornar graves. Entre elas, a varíola dos macacos, também conhecida como monkeypox.

Estão nesse grupo:²

- Pessoas com HIV/AIDS;
- Portadores de imunodeficiência primária grave e doenças autoimunes;
- Pessoas em tratamento de quimioterapia para câncer;
- Transplantados;
- Pacientes em terapia renal substitutiva (hemodiálise);
- Pessoas que fazem uso contínuo de imunossupressores.

O sistema imunológico é responsável pela proteção do corpo, criando mecanismos de defesa para agentes estranhos, como vírus e bactérias. No caso de indivíduos imunossuprimidos, a proteção fica deficiente. A transmissão do vírus da varíola dos macacos coloca em risco esses grupos considerados mais vulneráveis.³

Riscos de pessoas imunossuprimidas:

- Maior risco de adoecer e de ter uma evolução grave de doenças infecciosas
- Podem levar um tempo maior para a recuperação de alguma doença ou infecção
- Podem apresentar sintomas mais graves quando expostas a infecções comuns
- Podem ter uma resposta imune às vacinas COVID-19 menos forte

² <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/entenda-porque-imunossuprimidos-apresentam-mais-riscos-para-variola-dos-macacos>
³ Ibidem



Diagnóstico e tratamento:

- O diagnóstico de uma possível imunossupressão é feito com exames como hemograma completo, teste de função imunológica e exames para identificar infecções
- O tratamento é feito por um profissional especializado no sistema imunológico

O Ministério da Saúde monitora a doença desde o primeiro caso suspeito relatado no Reino Unido, em maio de 2022. Desde o fim de julho, a Pasta ativou o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para Monkeypox (COE-Monkeypox), composto por representantes de todas as secretarias do Ministério, Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).⁴

Entre as ações, está o fortalecimento da rede de diagnósticos do Brasil para processamento e análise das amostras. Atualmente, oito laboratórios estão estruturados para fazer a testagem. O Ministério da Saúde também segue em tratativas junto a entidades internacionais e OPAS/OMS para aquisição de vacinas e antivirais para o tratamento da doença.⁵

Segundo uma nova pesquisa publicada na revista 'Nature Communications', a resposta pode estar em uma característica inata conhecida como resiliência imunológica. O estudo da Universidade do Texas, nos Estados Unidos, revelou por que há pessoas que adoecem mais do que outras e deu novas pistas sobre o sistema imunológico. Conforme explicação de especialistas em saúde, resiliência imunológica é a capacidade do corpo de restaurar suas funções imunológicas e do organismo de agir frente a determinadas patologias.⁶

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/entenda-porque-imunossuprimidos-apresentam-mais-riscos-para-variola-dos-macacos>

⁵ Ibidem

⁶ <https://drauziovarella.uol.com.br/immunologia/por-que-algumas-pessoas-ficam-mais-doentes-do-que-outras/>

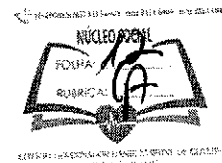




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



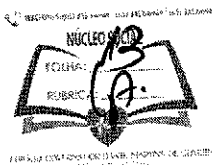
A pesquisa avaliou a resistência imunológica de mais de 48 mil pessoas de diferentes idades e detectou que indivíduos com níveis ótimos tinham maior probabilidade de viver mais tempo e de resistir a infecções por influenza e **HIV**. Os estudiosos alertam que esse nível de resistência imunológica pode influenciar a qualidade e a expectativa de vida. Novamente, não se trata de ficar doente ou não, mas sim de como as pessoas desenvolvem os sintomas. Infecções, como a síndrome gripal ou outras patologias do aparelho respiratório, não se manifestam exatamente da mesma forma em todas as pessoas. Todos têm uma predisposição diferente e um ambiente imunológico e ambiental extremamente pessoal. Desde a presença de **febre, dor de garganta**, dores musculares ou problemas respiratórios, as manifestações sintomatológicas podem ser verdadeiramente múltiplas e dependem dos mecanismos de defesa de cada pessoa. Para isso, é necessário entender como o sistema imunológico atua.⁷

Por fim, diversas condições podem causar diminuição da capacidade de resposta imunológica do organismo. Por exemplo, podemos citar as doenças com origem no sistema imune, a **aids**, o uso de medicações para evitar a rejeição após transplantes, o uso de quimioterapia para tratamento do câncer, o uso de imunossupressores para o tratamento de diversos tipos de reumatismo, assim como algumas doenças crônicas dos **pulmões**, fígado e **rins**. Essas condições podem aumentar o risco e a gravidade de doenças infecciosas, inofensivas nas pessoas saudáveis. Por isso, na convivência com pacientes imunodeprimidos, a melhor estratégia é a prevenção.⁸

Segundo o Dr. Demetrius esclarece, por exemplo, que pessoas com imunodeficiência primária infelizmente têm um risco maior de ter algumas infecções devido à falha no sistema de defesa do organismo. Essas pessoas nascem com um sistema imunológico que não funciona adequadamente,

⁷ <https://drauziovarella.uol.com.br/imunologia/por-que-algumas-pessoas- ficam-mais-doentes-do-que-outras/>
⁸ <https://drauziovarella.uol.com.br/infectologia/precaucoes-para-pessoas-que-convivem-com-imunodeprimidos/>





portanto elas se tornam mais vulneráveis a infecções. Nesses casos, recomenda-se procurar um imunologista e o tratamento depende da manifestação dos sintomas de cada paciente: “Elas podem sim ter um defeito do sistema imunológico que vai predispor a algum tipo de infecção com mais frequência”.⁹

Diante do exposto, resta prejudicar o Projeto de Lei nº 131/2025, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Cito:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos

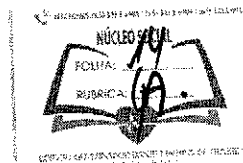
⁹ <https://drauziovarella.uol.com.br/infectologia/precaucoes-para-pessoas-que-convivem-com-imunodeprimidos/>



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI (PL) Nº 131/2025, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2024), conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 194, parágrafo único: **“O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.**



Página 10 de 10

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO CATEQUÊTIKA, DANTE MANTOVANI DE OLIVEIRA
N.º 2001/2025

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

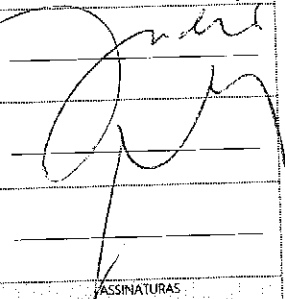
COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 15
RUBRICA: [assinatura]

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 3ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/4/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 131/2025.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATÓRIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES		RELATÓRIA	VOTAÇÃO		
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	_____

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☒ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br

francisco.xavier@al.mt.gov.br

